CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO
Protocolado sob nº 324/99
Em 24 / 09 / 1999
Encarregado

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

LEI MUNICIPAL Nº 343, DE 18 DE AGOSTO DE 1999

AUTORIZA PARCELAMENTO ESPECIAL DE DÉBITOS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA - ISS-QN

O Prefeito Municipal de Marechal Floriano , Estado do Espirito Santo ,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica autorizado o **Parcelamento Especial** de Débitos para com a Fazenda Municipal , referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – **ISS.QN**, às empresas inscritas no Município de Marechal Floriano .

Art. 2º- Os débitos do ISS-QN , poderão ser pagos em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas.

Art. 3º- No parcelamento de que trata a presenta Lei, serão obedecidos os seguintes critérios :

I - o débito , após atualizado monetariamente , será parcelado em número de UFIR ;

II - sobre o débito incidirá multa de mora, conforme Art. 197, da Lei Municipal nº 165/95 – Código Tributário.

III - nenhuma parcela poderá ser inferior à **100** (Cem) .UFIRs;

IV - o recolhimento das parcelas será feito pelo valor vigente , na data do pagamento;

V - o pagamento da primeira parcela será feita no ato do parcelamento.

Art .4º- O não pagamento de qualquer parcela no prazo , implicará no cancelamento da concessão e consequente remessa do débito para cobrança executiva , não sendo admitido seu reparcelamento .

§ 1º - No caso de atraso de uma parcela , no prazo de até 30 (trinta) dias , que ainda não tenha sido expedida a Certidão para cobrança Judicial , será permitido ao devedor manter o parcelamento , desde que efetue o pagamento da parcela vencida , antecipando na mesma data , o pagamento das 02 (duas) parcelas subsequentes.

§ 2º - No caso de só restarem menos de 03 (três) parcelas , o devedor será obrigado a saldar o débito existente.

Art. 5º- A concessão do Parcelamento Especial será efetivada através da Confissão de Dívida e Compromisso de pagamento , onde deverá constar :

I - assinatura do devedor ou responsável;
II - CPF ou CGC ;
III - inscrição municipal e endereço;
IV - valor total da dívida (em Real), e a sua conversão em UFIR;
V - número de parcelas concedidas;
VI - data de vencimento de cada parcela.

Art. 6º- A presente Lei vigorará pelo período de 30 (trinta) dias.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor a contar de sua publicidade.

Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 18 de agosto de 1999

João Carlos Lorenzoni
Prefeito Municipal

SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 343 / 1999
EM 18 / agosto / 1999
PREFEITO MUNICIPAL